

## VOTO Nº 94/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.902650/2024-18

Expediente nº 0241997/24-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação no evento 2024 OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum, em Paris/França.

### RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação dos servidores Luiz Augusto da Cruz e Chiara Chaves Cruz da Silva, dados abaixo, no "**2024 OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum**", que será organizado pela "**Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)**".

Matrícula	Servidora	Cargo	Lotação
1491857	Luiz Augusto da Cruz	Analista Administrativo	CGTAI/GGCIP e Presidente da Comissão de Ética da Anvisa
1492858	Chiara Chaves Cruz da Silva	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	CORET/GADIP e Secretária-Executiva da Comissão de Ética da Anvisa

2. A capacitação está está programada para os dias **26/03/2024 e 27/03/2024**, com a carga horária total de **16 horas**, na modalidade **presencial**, em Paris, *França*, conforme requerimentos de capacitação individual SEI nº 2783396 e 2783562.

3. Conforme descrito nos requerimentos, os servidores

indicados são membros da Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa), que integra o Sistema de Gestão da Ética e a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, conforme o Decreto nº 6.029/2007. A gestão da ética conforma-se também como uma função de integridade, de acordo com o Decreto nº 11.529/2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Assim, no âmbito da Anvisa, o Plano de Integridade contempla ações de gestão da ética. Ainda, conforme os requerimentos, o Fórum é uma oportunidade de discutir, compartilhar experiências e reforçar a política de integridade dos países membros, reforçando a adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. O tema mostra-se necessário e relevante para a melhoria da gestão da ética no Serviço Público federal.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

<b>DESPESA ESTIMADA</b>		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	-	-
Diárias	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
Passagens	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 270,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.870,00</b>	<b>R\$ 39.740,00</b>

5. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme a seguinte competência prevista para a CEAnvisa: **"realizar suas atividades profissionais de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res publica"**, cuja necessidade de desenvolvimento é **"aperfeiçoar**

## **ações de promoção da conduta ética".**

6. O Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal (PNDP), estabelece, no art. 3º, que cada órgão ou entidade deverá elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais. O PDP deve ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade e submetido à análise técnica do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) quanto orientação e execução das ações de desenvolvimento.

7. A Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de

Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

## VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores Luiz Augusto da Cruz e Chiara Chaves Cruz da Silva, para participação no "**2024 OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum**", que ocorrerá nos dias 26 e 27 de março de 2024, em *Paris, França*.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 29/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2834403** e o código CRC **3960080D**.

